



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 133/2015, de 09 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, DO RESPONSÁVEL PELO PMAQ NA EQUIPE E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Prata - PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Prata, designada a estabelecer Quadro de Metas para as Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB. Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio: 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e aos responsáveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

pelo Programa do PMAQ/AB em cada equipe, para cada nível superior para o profissional responsável pelo PMAQ na equipe, que não poderá ser cumulativo; 11% (onze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família; 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde; 4% para o coordenador da atenção básica e ou responsável pela equipe e 2% (seis por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior e aos responsáveis pelo Programa do PMAQ/AB em cada Equipe, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinados 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo da equipe(s) classificada(s) excepcionalmente para os lotados na Sede da SMS e que atuam em todas as equipes, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados semestralmente, em parcela duas parcelas ao ano, aos servidores do município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicitação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10 - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será devida aos servidores em efetivo exercício, exceto nos casos de:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença maternidade;
- e) Licença prêmio.

Art. 11 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, exceto os previstos em Lei, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 12 - O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13 - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente – Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 14 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 09 de Março de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior

Prefeito Constitucional